



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Anexo II da Instrução Normativa MPOG 05/2017)

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	
SETOR REQUISITANTE: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO – EJUD 22	
Responsável pela demanda dos serviços a serem executados: Sirlândia Maria Mouta Gonçalves	Matrícula: 30822668
Email: silandia@trt22.jus.br	Cargo: Secretária Executiva da EJUD 22

1. Objeto:
1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/PI , CNPJ nº 03.778.391/0002-49, localizado na Avenida Campos Sales, nº 1.111/Norte, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-300, a fim de viabilizar a prestação de serviço de instrutoria por meio de Curso sobre o tema da acessibilidade em eventos com o título " Curso de Audiodescrição ", com 12 (doze) horas de atividade, nos dias 17 a 19/04/2024 , de 8h às 12h.
2. Justificativa da necessidade da capacitação e da contratação:
2.1. A igualdade de oportunidade para pessoas deficientes constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, sendo a acessibilidade aos eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região uma conduta necessária para promover a inclusão nos órgãos do Poder Judiciário, bem como para o cumprimento à orientação contida na Resolução CNJ nº 401/2021 de adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras de acesso às comunicações e à informação.
2.2. A realização do curso tem o propósito de desenvolver competências pelos magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para que possam identificar e eliminar qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

recebimento de mensagens e de informações durante os eventos de capacitação e/ou culturais realizados pelo TRT22.

2.3. A realização do **"Curso de Audiodescrição"** se justifica, ainda, por implementar a adoção de um desenho universal para os eventos, com o uso de audiodescrição, como regra geral, visando à promoção da acessibilidade e inclusão na comunicação contida na Resolução CNJ nº 401/2021, bem como por atender a exigência de conhecimento e formação contínua de magistrados(as) e de capacitação permanente de servidores(as) do Tribunal como ferramenta para a entrega de um serviço de qualidade, considerando os princípios que regem a Administração Pública.

2.4. Ademais, justifica-se a realização de curso presencial pelo fato de essa modalidade possibilitar aos participantes a interação direta com o instrutor em tempo real, expondo suas dificuldades, levando contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

2.5. A realização da ação de capacitação demandada atende à necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região e, em especial, o aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.6. Por sua vez, a contratação de empresa que ofereça curso ministrado por profissional especializado para disseminar conteúdos relacionados aos temas abordados durante a capacitação se justifica para que a ação tenha êxito, pois este depende dos conhecimentos, da expertise e das experiências notórias do ministrante, de modo a garantir a condução eficiente e eficaz dos assuntos propostos.

2.7. A contratação de empresa/organização de treinamento e desenvolvimento profissional para viabilizar a contratação de profissional de ensino instrutor de ação de treinamento de pessoal é definida como serviço técnico profissional especializado, conforme o art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 e Ac. TCU 439/1998 - Plenário.

2.6. Além disso, a prestação de serviço de ensino é resultado do esforço humano, portanto singular, incomparável entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

2.7. Ressalta-se que a Egrégia Corte de Contas já se pronunciou sobre a questão da inviabilidade de competição para as contratações como a que se solicita, nos seguintes termos: *"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

3. Descrição do serviço

3.1. Curso, na modalidade presencial, para público estimado de 30 (trinta) participantes dentre magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 22ª Região.

3.2. A duração do curso será de 12 (doze) horas-aula.

4. Quantidade de serviço a ser contratada:

4. 1 (um) curso presencial com 12 (doze) horas de atividade.

5. Valor estimado para a contratação:

5.1 O valor estimado para o investimento com a ação de capacitação proposta é de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**.

5. Previsão de data em que deve ser realizada a prestação dos serviços:

5.1 A prestação de serviço se trata de curso na modalidade presencial a ser realizado na sede do TRT22, nos dias **17 a 19/4/2024, de 8h às 12h**, totalizando 12 (doze) horas-aulas, a ocorrer nas dependências do TRT22.

6. Indicação do responsável pela fiscalização:

Liana de Almeida Sousa - Técnica Judiciária/EJUD 22

Teresina, 04/04/2023

(assinado eletronicamente)
Sirlândia Maria Mouta Gonçalves
Secretária-Executiva da EJUD 22